

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei n.º 212-N, apresentado ao Parlamento pelo Sr. Ministro do Interior, vem dizer-vos que está de acôrdo com êle, mas que a redacção deve ser a seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Govêrno a vender à Companhia Bairro Camões 270 metros quadrados de terreno

Lisboa, em 9 de Junho de 1912.

da cêrca do Manicómio Bombarda, ao preço de 1\$500 réis por cada metro quadrado, sob a condição da compradora fazer à sua custa as obras de suporte dos terrenos, nas condições de segurança que indicar o engenheiro nomeado para proceder ao competente estudo pelo Ministério do Fomento e por êle também fiscalizadas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Inocêncio Camacho Rodrigues.

José Barbosa.

Aquiles Gonçalves.

Álvaro de Castro.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Thomé de Barros Queiroz, relator.

212-N

A Companhia Bairro Camões, precisando, para concluir o troço da Rua Bernardim Ribeiro, compreendido entre a Rua Ferreira Lapa e Luciano Cordeiro, de cortar uma trincheira, junto à cêrca do Manicómio Bombarda, e receando que êsse corte prejudique a estabilidade duma pequena extrema dessa cêrca, propôs a compra, ao preço de 1\$500 réis cada metro, de 270 metros quadrados do respectivo terreno, a fim de por tal modo poder realizar o importante melhoramento público, que as necessidades da viação da capital lhe reclamam com instância.

Procedendo-se às indispensáveis averiguações, o director do referido Manicómio declarou não ser preciso ao estabelecimento aquele terreno, e um engenheiro, nomeado pelo Ministério do Fomento, informou que a venda proposta em nada affectaria a estabilidade dos terrenos da cêrca, desde que se façam os competentes muros de suporte, nos termos indicados na sua informação, e as respectivas obras sejam devidamente fiscalizadas. E, quanto

Sala das Sessões, em 13 de Maio de 1912.

ao preço, deu a sua concordância ao proposto pelo requerente, visto a grande despesa a fazer com as ditas obras de suporte, desmonte, etc.

Nestas circunstâncias, e dada a evidente utilidade pública da obra a realizar, tenho a honra de pedir a vossa aprovação à seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o Govêrno a vender à Companhia Bairro Camões 270 metros quadrados de terreno da cêrca do Manicómio Bombarda, ao preço de 1\$500 réis cada metro, sob condição de que as obras de suporte, para segurança dos terrenos adjacentes, sejam feitas de conformidade com o parecer do engenheiro nomeado para proceder ao competente estudo pelo Ministério do Fomento e por êle fiscalizadas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Silvestre Falcão.